

ESTATUTO DA UNESP

Resolução UNESP nº 21, de 21/02/89

Aprovada pelo Decreto nº 29.720, de 03/03/1989

Atualizado até 29/09/2015

TÍTULO I

Da Universidade e seus Fins

Artigo 1º - A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se por este Estatuto e por seu Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

¹**Artigo 2º** - A Unesp rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão de desenvolvimento crítico e reflexivo, com o objetivo permanente de criação e de transmissão do saber e da cultura, devendo:

I - criar, preservar, organizar e transmitir o saber e a cultura por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - oferecer ensino público, gratuito e de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza;

III - formar cidadãos capacitados para o exercício da investigação e das diferentes profissões;

IV - privilegiar e estimular a atividade intelectual e a reflexão continuada sobre a sociedade brasileira, defendendo e promovendo a cidadania, os direitos humanos e a justiça social;

²V - promover atividades de extensão e de articulação com a comunidade.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 3º - A organização da Unesp obedece às seguintes diretrizes:

I - universalidade do conhecimento;

II - cooperação entre os Institutos, Faculdades e Câmpus responsáveis pelos estudos e atividades necessárias a cada curso, projeto ou programa;

¹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

²Acrescentado pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

III - estruturação baseada em Departamentos reunidos em Institutos ou Faculdades integrados em Câmpus;

IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V - descentralização administrativa e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

³VI - participação do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico e administrativo e da comunidade local e regional nos órgãos colegiados;

VII - unidade de patrimônio e de administração.

⁴**Artigo 3ºA** - Os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração ou alteração do Estatuto e do Regimento Geral, bem como da escolha de dirigentes.

⁵**Artigo 4º** - A UNESP é constituída de Unidades Universitárias e Unidades Complementares integradas em Câmpus Universitários e Unidades integradas em Câmpus Experimentais.

Parágrafo único - São os seguintes os Câmpus Universitários:

1. Câmpus de Araçatuba;
2. Câmpus de Araraquara;
3. Câmpus de Assis;
4. Câmpus de Bauru;
5. Câmpus de Botucatu;
6. Câmpus de Dracena;
7. Câmpus de Franca;
8. Câmpus de Guaratinguetá;
9. Câmpus de Ilha Solteira;
10. Câmpus de Jaboticabal;
11. Câmpus do Litoral Paulista;
12. Câmpus de Marília;
13. Câmpus de Presidente Prudente;
14. Câmpus de Rio Claro;
15. Câmpus de São José dos Campos;
16. Câmpus de São José do Rio Preto;
17. Câmpus de São Paulo;
18. Câmpus de Sorocaba;
19. Câmpus de Tupã

Artigo 5º - As Unidades Universitárias são Institutos e Faculdades, todos de igual hierarquia.

Artigo 6º - Integrados às Unidades Universitárias, poderão existir:

I - Unidades Auxiliares;

II - Centros Interdepartamentais.

³Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/1999.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

⁴Acrescentado pelo artigo 2º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

⁵Redação dada pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

Artigo 7º - As Unidades Auxiliares, de natureza e constituição variáveis e adequadas a cada caso, serão sempre diretamente subordinadas a uma Unidade Universitária, ainda que possuam administração própria.

Parágrafo único - As Unidades Auxiliares deverão possuir Regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária a que estiverem integradas.

Artigo 8º - Os Centros Interdepartamentais deverão cumprir objetivos específicos e possuir Regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária a que estiverem integrados.

Artigo 9º - Unidades Complementares poderão ser criadas para cumprir objetivos específicos, com Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo 10 - São Unidades Complementares, entre outras:

I - Institutos especiais;

II - Museus;

III - Centros Interunidades.

⁶Parágrafo Único - A criação, constituição e funcionamento das Unidades Complementares serão estabelecidos pelo Conselho Universitário em resoluções específicas.

⁷**Artigo 11** - As Unidades Universitárias que integram os Câmpus mencionados no artigo 4º são as seguintes:

I - Câmpus de Araçatuba:

a) Faculdade de Medicina Veterinária;

⁸b) Faculdade de Odontologia;

II - Câmpus de Araraquara:

a) Faculdade de Ciências Farmacêuticas;

b) Faculdade de Ciências e Letras;

c) Faculdade de Odontologia;

d) Instituto de Química;

III - Câmpus de Assis:

a) Faculdade de Ciências e Letras;

IV - Câmpus de Bauru:

a) Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação;

b) Faculdade de Ciências;

⁹c) Faculdade de Engenharia;

V - Câmpus de Botucatu:

a) Faculdade de Ciências Agronômicas;

b) Faculdade de Medicina;

c) Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia;

⁶Alteração aprovada pelo Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000.

⁷Redação dada pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015

⁸Redação dada pela Resolução UNESP nº 57, de 17/12/2010.

⁹Redação dada pela Resolução UNESP nº 73, de 23/12/97.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 42.602 de 09/12/1997.

d) Instituto de Biociências;

¹⁰VI - Câmpus de Dracena:

a) Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas

VII - Câmpus de Franca:

¹¹a) Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;

VIII - Câmpus de Guaratinguetá:

a) Faculdade de Engenharia;

IX - Câmpus de Ilha Solteira:

a) Faculdade de Engenharia;

X - Câmpus de Jaboticabal:

a) Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias;

¹²XI - Câmpus do Litoral Paulista

a) Instituto de Biociências

XII - Câmpus de Marília:

a) Faculdade de Filosofia e Ciências;

XIII - Câmpus de Presidente Prudente:

a) Faculdade de Ciências e Tecnologia;

XIV - Câmpus de Rio Claro:

a) Instituto de Biociências;

b) Instituto de Geociências e Ciências Exatas;

XV - Câmpus de São José dos Campos:

¹³a) Instituto de Ciência e Tecnologia;

XVI - Câmpus de São José do Rio Preto:

a) Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas;

XVII - Câmpus de São Paulo:

a) Instituto de Artes.

¹⁴XVIII - Câmpus de Sorocaba

a) Instituto de Ciência e Tecnologia;

¹⁵XIX - Câmpus de Tupã

a) Faculdade de Ciências e Engenharia

Parágrafo único - Outros Câmpus e Unidades poderão ser criados, por deliberação do Conselho Universitário, respeitadas as diretrizes básicas da Unesp.

¹⁶**Artigo 12** – suprimido

¹⁷**Artigo 13** - suprimido

§ 1º - suprimido

¹⁰Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹¹Redação dada pela Resolução Unesp nº 37 de 14/09/2010.

¹²Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹³Alterada pela Resolução Unesp nº 143, de 08/11/2012.

¹⁴Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹⁵Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015

¹⁶Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹⁷Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

§ 2º – suprimido

¹⁸**Artigo 13** - A UNESP oferecerá educação básica de nível médio e educação profissional de nível técnico em Colégios Técnicos, subordinados a Unidades Universitárias.

§ 1º - Os Diretores dos Colégios Técnicos serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária, ouvida sua congregação.

§ 2º - Os Colégios Técnicos encaminharão proposta de seu Regimento à Congregação da respectiva Unidade Universitária que, após manifestação, o encaminhará à apreciação do Conselho Universitário.

TÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 14 - Constituem patrimônio da Unesp:

I - os bens, direitos e outros valores pertencentes à Unesp, bem como os que lhe forem destinados, doados ou que venham a ser adquiridos;

II - os bens oriundos de herança vacante;

III - fundos especiais;

IV - saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

§ 1º - Cabe à Unesp administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º - A aquisição de bens pela Unesp é isenta de tributos estaduais.

§ 3º - Os atos de aquisição de bens imóveis pela Unesp, inclusive sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.

§ 4º - A Unesp poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Artigo 15 - Os recursos financeiros da Unesp são provenientes de:

I - dotações do Governo do Estado consignadas em seu orçamento;

II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

III - subvenções e doações;

IV - rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;

V - taxas e emolumentos;

VI - outras rendas.

Parágrafo único - As rendas geradas ou obtidas pelas Unidades serão aplicadas de acordo com projetos aprovados pelas Congregações.

TÍTULO III

Da Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Da Administração Central

¹⁸Alteração aprovada pelo Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000.

Artigo 16 - São órgãos da administração central:

I - Conselho Universitário (CO);

II - Conselhos Centrais:

a - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE);

b - Conselho de Administração e Desenvolvimento (CADE);

III - Reitoria.

SEÇÃO I

Do Conselho Universitário

¹⁹**Artigo 17** - O Conselho Universitário, instância superior da Universidade, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - o Reitor, seu presidente nato;

II - o Vice-Reitor;

²⁰III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores das Unidades Universitárias;

²¹V - um representante das Unidades a que se referem os incisos I a III do artigo 10, eleito pelos respectivos Diretores e Coordenadores Executivos, dentre seus pares;

VI - um representante docente por Unidade Universitária;

²²VII - doze representantes discentes, vedado mais de um representante por Câmpus;

²³VIII - treze representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares, vedado mais de um representante por Câmpus ou da Reitoria;

IX - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

X - um representante das associações patronais;

XI - um representante das associações de trabalhadores.

§ 1º - Os membros do Conselho Universitário têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos incisos I a V;

II - dois anos para os representantes a que se referem os incisos VI e VIII a XI;

III - um ano para os representantes discentes.

§ 2º - Os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 3º - A representação discente, integrada por alunos regulares da graduação e da pós-graduação, será indicada na forma da legislação em vigor.

§ 4º - Os representantes referidos nos incisos IX a XI serão estranhos aos quadros da

¹⁹Redação dada pela Resolução UNESP n° 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto n° 44.190, de 19/08/99.

²⁰Alterado pela Resolução Unesp n° 44, de 10/05/2005.

Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP n° 117/2005.

(Parecer CEE 136/2005)

OBS: O inciso III já havia sofrido alteração pela Resolução UNESP n° 59, de 02/12/92, aprovada pelo Decreto n° 36.470/93, bem como pela Resolução UNESP n° 41, de 25/08/99, aprovada pelo Decreto n° 44.190, de 19/08/99.

²¹Alterado pela Resolução Unesp n° 28, de 02/06/2010.

²²Redação dada pela Resolução Unesp n° 54, de 28/09/2015.

²³Redação dada pela Resolução Unesp n° 54, de 28/09/2015.

Universidade e indicados na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos VI, VII e VIII poderão exercer até dois mandatos consecutivos.

§ 6º - O Reitor terá direito também a voto de qualidade.

§ 7º - Não será permitida a participação dos membros do Conselho Universitário em mais de um dos outros conselhos centrais.

²⁴ **Artigo 18** - São atribuições do Conselho Universitário:

I - traçar as diretrizes gerais e exercer a jurisdição superior da Universidade;

²⁵ II - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, na forma definida pelo colegiado;

III - alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Unesp, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IV - aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, das Unidades Complementares e dos colegiados centrais;

V - aprovar a proposta orçamentária da Unesp;

VI - aprovar o relatório anual da execução orçamentária;

VII - autorizar aplicações de capital;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IX - deliberar sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados;

X - aprovar os estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

XI - deliberar sobre planos de carreira de servidores da Universidade;

XII - decidir sobre a criação, a extinção, a transformação, o desligamento e a incorporação de câmpus ou de unidades, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XIII - estabelecer a ordem de sucessão dos Pró-Reitores, nas substituições eventuais do Reitor e do Vice-Reitor;

XIV - conferir, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, títulos de Doutor "Honoris Causa" e de Professor Emérito, prêmios e outras dignidades universitárias;

XV - estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da Unesp;

XVI - fixar os quadros de pessoal da Unesp;

²⁶ XVII - deliberar sobre a criação e extinção de cursos de Graduação e de Programas ou cursos de Pós-Graduação "stricto sensu", bem como sobre reestruturação de cursos de Graduação;

XVIII - homologar acordos e convênios;

XIX - constituir comissão especial para exercer as funções de Congregação das Unidades Universitárias e de Conselho das Unidades Complementares, quando for o caso;

XX - interpretar este Estatuto e o Regimento Geral e resolver os casos omissos;

XXI - delegar competências, por deliberação de dois terços da totalidade de seus

²⁴ Redação dada pelo artigo 1º da Resolução Unesp nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

²⁵ Alterado pela Resolução Unesp nº 61, de 15 de julho de 2014.

²⁶ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

membros em exercício;

XXII - julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE e do CADE;

XXIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

Artigo 19 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 20 - O Conselho Universitário poderá constituir comissões assessoras permanentes e transitórias.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária

²⁷**Artigo 21** - O CEPE, colegiado deliberativo e consultivo, tem a seguinte composição:

I - o Vice-Reitor, seu presidente nato;

²⁸II - os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão Universitária;

²⁹III - quatro representantes docentes, com titulação mínima de doutor, indicados pelas Câmaras, em comum acordo, garantida a representação das grandes áreas do conhecimento;

IV - oito docentes, com titulação mínima de doutor, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

V - um representante docente indicado pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;

VI - um representante docente indicado pelo CADE, dentre seus membros;

³⁰VII - o presidente da Comissão Permanente de Avaliação (CPA);

VIII - três representantes discentes da graduação, vedado mais de um por câmpus, indicados na forma da legislação em vigor;

IX - um representante discente da pós-graduação, não pertencente aos quadros funcionais da Universidade, indicado na forma da legislação em vigor;

X - dois representantes do corpo técnico e administrativo, sendo um indicado pelo Conselho Universitário, dentre seus membros, e um eleito por seus pares;

XI - um representante da categoria de pesquisador, eleito por seus pares.

§ 1º - As grandes áreas e subáreas do conhecimento são as definidas pelo Conselho

²⁷Redação dada pela Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

²⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005.

Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005.

(Parecer CEE 136/2005)

OBS. O inciso I já havia sofrido alteração pela Resolução UNESP nº 59, de 02/12/92, aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/93, bem como pela Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99, aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

²⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

³⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

Universitário.

§ 2º - O Vice-Presidente do CEPE será eleito pelo colegiado dentre os Pró-Reitores que o integram, com mandato de um ano.

§ 3º - Os membros do CEPE terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores;

II - coincidente com o respectivo mandato junto ao Conselho Universitário, ao CADE e às Câmaras, no caso dos representantes indicados por esses colegiados;

III - dois anos para os representantes docentes, de pesquisadores e do corpo técnico e administrativo, quando eleitos por seus pares;

IV - um ano para os representantes discentes.

³¹ **Artigo 22** - Ao CEPE vinculam-se as seguintes Câmaras:

I - a Câmara Central de Graduação - CCG;

³² II - a Câmara Central de Pós-Graduação - CCPG;

III - a Câmara Central de Extensão Universitária - CCEU;

³³ IV - a Câmara Central de Pesquisa - CCPe.

§ 1º - A CCG tem a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Graduação, seu presidente nato;

II - oito docentes, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

III - três representantes de coordenadores de curso de Graduação, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;

IV - três representantes discentes da graduação, um de cada grande área do conhecimento, indicados na forma da legislação em vigor;

V - dois representantes do corpo técnico e administrativo, ligados à área acadêmica, eleitos por seus pares.

§ 2º - A CCPG tem a seguinte composição:

³⁴ I - o Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu presidente nato;

³⁵ II - oito docentes credenciados em Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" da UNESP, um de cada área do conhecimento definidas a seguir, eleitos por seus pares:

a) Ciências Biológicas;

b) Ciências da Saúde;

c) Ciências Agrárias;

d) Engenharias;

e) Ciências Exatas e da Terra;

f) Ciências Humanas

g) Linguística, Letras e Artes;

h) Ciências Sociais Aplicadas, incluindo Multidisciplinar;

³¹ Redação dada pela Resolução UNESP n° 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto n° 44.190, de 19/08/99.

³² Alterado pela Resolução Unesp n° 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP n° 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

³³ Acrescentado pela Resolução Unesp n° 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP n° 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

³⁴ Alterado pela Resolução Unesp n° 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP n° 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

³⁵ Alterado pela Resolução Unesp n° 28, de 02/06/2010.

³⁶III - oito Coordenadores de Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" da UNESP, um para cada área do conhecimento definidas conforme inciso anterior, eleitos por seus pares;

³⁷IIIA - um coordenador de Programa de Pós-Graduação com conceitos 6 ou 7, eleito por seus pares;

³⁸IIIB - um coordenador da UNESP de Programa de Pós-Graduação Interinstitucional ou de Programa de Pós-Graduação Interunidades, eleito por seus pares.”

³⁹IV - um pesquisador credenciado em Programas de Pós-Graduação"stricto sensu"da UNESP, eleito por seus pares;

⁴⁰V - três discentes da pós-graduação, não pertencentes aos quadros funcionais da Universidade, um de cada grupo de áreas do conhecimento definido a seguir, eleitos na forma da legislação em vigor:

a) Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

b) Ciências Agrárias, Engenharias e Ciências Exatas e da Terra;

c) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Sociais Aplicadas;

⁴¹VI - quatro técnico-administrativos da área de pós-graduação, eleitos por seus pares.

⁴²§ 2ºA - A CCPE tem a seguinte composição:

I - O Pró-Reitor de Pesquisa, seu presidente nato;

II - seis presidentes de Comissões Permanentes de Pesquisa eleitos por seus pares;

III - um representante da carreira de Pesquisador de Unidades Universitárias ou Câmpus Experimentais eleito por seus pares;

IV - dois representantes de líderes de Grupos de Pesquisa eleitos por seus pares;

V - um representante de Coordenador Executivo de Unidade Complementar eleito por seus pares;

VI - dois representantes do corpo técnico e administrativo, vinculados à área de pesquisa, eleitos por seus pares.”;

§ 3º - A CCEU tem a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Extensão Universitária, seu presidente nato;

II - três docentes, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;

III - quatro representantes de presidentes de comissões permanentes de extensão universitária, eleitos por seus pares;

⁴³IV - um Diretor ou Coordenador Executivo de Unidade Complementar, eleito por seus pares;

V - três supervisores de Unidade Auxiliar, eleitos por seus pares;

VI - três representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;

³⁶ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.;

Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013.

³⁷ Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013.

³⁸ Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013.

³⁹ Alterado pela Resolução nº 38, de 07/06/2013.

⁴⁰ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁴¹ Alterado pela Resolução nº 28, de 02/06/2010;

Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013

⁴² Parágrafo e incisos acrescentados pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005.

Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

Alterado redação dos incisos pela Resolução UNESP 14/2011.

⁴³ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

VII - dois representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares.

⁴⁴§ 4º - Os membros da CCG, CCPG, CCPe e CCEU deverão escolher seus vice-presidentes.

⁴⁵§ 5º - Os membros da CCG, CCPG, CCPe e CCEU terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos Pró-Reitores;

II - um ano para a representação discente;

III - dois anos para os demais representantes.

§ 6º - No que se refere às representações de docentes, de discentes e do corpo técnico e administrativo, é vedada a participação de mais de um representante por câmpus.

Artigo 23 - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

⁴⁶**Artigo 24** - Ao CEPE compete:

I - manifestar-se sobre:

a) criação, extinção, transformação, desligamento e incorporação de câmpus ou de unidades;

⁴⁷ b) acordos e convênios em matéria de sua competência, excetuando as convenções de co-tutela e colaborações interinstitucionais entre Programas de Pós-Graduação;

c) planos de carreira de docentes e de pesquisadores;

II - deliberar sobre:

a) regulamentação de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão universitária, cursos sequenciais e outros;

b) criação, reestruturação e extinção de Departamentos e de Centros Interdepartamentais;

c) criação e extinção de funções autárquicas do corpo docente e do corpo de pesquisadores;

d) contratação e dispensa de docentes e pesquisadores;

e) transferência de docentes e pesquisadores;

f) o Regimento Geral da Graduação;

g) o Regimento Geral da Pós-Graduação;

h) o Regimento Geral da Extensão Universitária;

III - fixar, anualmente, o calendário de atividades globais da Universidade;

IV - estabelecer normas para:

a) avaliação da produção acadêmica dos docentes e pesquisadores, dos Departamentos, das Unidades Universitárias e das Unidades Complementares;

b) concursos de docentes e pesquisadores;

c) contratação de auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes;

⁴⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁴⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁴⁶Redação dada pela Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

⁴⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

- d) avaliação e promoção de alunos;
- e) matrícula, trancamento, suspensão e cancelamento de matrícula, bem como transferência de alunos;
- f) concessão de bolsas e auxílios institucionais a estudantes de graduação;
- g) afastamento de docentes e pesquisadores
- h) revalidação de diplomas e títulos acadêmicos obtidos no exterior;
- i) assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento das atividades-fim da Universidade;
- V - fixar o número de vagas dos programas de residência;
- VI - apreciar os relatórios anuais de avaliação encaminhados pelas Congregações e pelos Conselhos das Unidades Complementares e elaborar relatório geral da Universidade em matéria de sua competência;
- ⁴⁸VII - suprimido
- VIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

⁴⁹**Artigo 24A** - Compete à Câmara Central de Graduação:

- I - manifestar-se sobre a criação, extinção e reestruturação de cursos de Graduação;
- II - deliberar sobre:
 - a) número de vagas a ser fixado anualmente para os diversos cursos de Graduação, ouvidas as Congregações interessadas;
 - b) estrutura curricular dos cursos de Graduação.
- III - aprovar:
 - a) programas de concurso para provimento do cargo de Professor Assistente;
 - b) a distribuição das disciplinas pelos Departamentos e respectivo número de créditos.
- IV - propor:
 - a) o Regimento Geral da Graduação;
 - b) normas para assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento de atividades de Graduação;
- V - homologar:
 - a) critérios para avaliação dos cursos de Graduação;
 - b) regulamentação de estágios supervisionados;
 - c) o regulamento de cursos de Graduação mantidos pelas Unidades Universitárias após aprovação de seus órgãos colegiados;
- VI - revalidar diplomas de graduação obtidos no exterior;
- VII - fixar critérios de avaliação do trabalho docente dos professores envolvidos com os cursos de Graduação.

⁵⁰**Artigo 24B** - Compete à Câmara Central de Pós-Graduação:

- ⁵¹I - manifestar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de Programas de Pós-

⁴⁸Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁴⁹Acrescentado pelo artigo 2º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

⁵⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

OBS: O artigo 24B foi acrescentado pela Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

⁵¹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

Graduação;

⁵²IA - acompanhar o desempenho e propor ações visando a qualidade dos Programas de Pós-Graduação;

⁵³IB - manifestar-se sobre convenção de co-tutela entre a UNESP e Instituições estrangeiras;

II - deliberar sobre:

⁵⁴a) suprimida;

⁵⁵b) realização de cursos de especialização, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;

⁵⁶c) o número de vagas a serem oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação com conceito 3 (três), ouvida a Unidade interessada.

III - aprovar programas de concurso para obtenção do título de professor livre-docente e de provimento de cargo de professor titular;

⁵⁷IV - homologar os regulamentos de Programas de Pós-Graduação;

⁵⁸V - reconhecer títulos acadêmicos obtidos no exterior;

VI - propor:

a) o Regimento Geral da Pós-Graduação;

⁵⁹b) suprimida;

⁶⁰c) a extinção dos Programas de Pós-Graduação com conceito 3 (três) em três períodos completos e consecutivos de avaliação pela CAPES, ouvida a Unidade interessada.

⁶¹VII - reconhecer a equivalência de títulos de Livre-Docente obtidos fora da Unesp.

⁶²**Artigo 24C** - Compete à Câmara Central de Extensão Universitária:

I - assessorar o CEPE em assuntos referentes à extensão universitária;

II - acompanhar a implementação da política institucional de extensão universitária;

III - propor:

a) regulamentação de cursos de extensão universitária, de atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural;

b) normas e procedimentos para a concessão de bolsas e auxílios institucionais e estudantes de graduação;

c) requisitos para a utilização de recursos humanos e infra-estrutura da Universidade em atividades de prestação de serviços;

d) requisitos para a interveniência de Fundação nos acordos e convênios da Universidade com instituições públicas e privadas, que se destinarem à prestação de serviços;

e) critérios para a avaliação da produção acadêmica no que se refere à extensão universitária;

⁵² Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁵³ Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁵⁴ Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁵⁵ Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁵⁶ Acrescentado pela Resolução UNESP 14/2011.

⁵⁷ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁵⁸ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁵⁹ Suprimida pela Resolução Unesp nº 14/2011.

⁶⁰ Acrescentado pela Resolução UNESP 14/2011

⁶¹ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁶² Acrescentado pela Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

f) normas para assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento de projetos e atividades de extensão universitária;

g) o Regimento Geral da Extensão Universitária;

IV - manifestar-se sobre:

a) criação de Unidades Auxiliares e de Centros Interdepartamentais;

b) relatórios anuais de avaliação encaminhados pelas Congregações e Unidades Complementares, no que diz respeito às atividades de extensão e de prestação de serviços, e elaborar o relatório geral;

V - homologar o oferecimento de cursos de extensão universitária, de atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural.

⁶³**Artigo 24D** - Compete à Câmara Central de Pesquisa traçar as diretrizes que nortearão as ações da Universidade no que se refere à pesquisa.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração e Desenvolvimento

⁶⁴**Artigo 25** - O CADE, colegiado deliberativo e consultivo, tem a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Administração, seu presidente nato;

II - três Diretores de Unidades Universitárias, um de cada grande área do conhecimento, indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros, vedado mais de um por câmpus;

III - oito docentes, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

IV - quatro docentes indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;

V - dois docentes indicados pelo CEPE, dentre seus membros;

VI - um docente representante das Unidades Complementares, eleito por seus pares;

VII - dois representantes discentes indicados na forma da legislação em vigor;

VIII - seis representantes do corpo técnico e administrativo, dois indicados pelo Conselho Universitário e quatro eleitos por seus pares, vedado mais de um representante por câmpus ou da Reitoria.

§ 1º - O Vice-Presidente do CADE será eleito pelo Conselho dentre seus membros docentes não integrantes do CEPE.

§ 2º - os membros do CADE terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Pró-Reitor de Administração e dos Diretores de Unidades Universitárias;

II - dois anos para os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, quando eleitos por seus pares;

III - coincidente com o respectivo mandato junto ao Conselho Universitário e ao CEPE, no caso dos representantes indicados por esses colegiados;

IV - um ano para os representantes discentes.

⁶³ Acrescentado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁶⁴ Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

OBS. O inciso I, bem como o item 1 do § 2º, já haviam sofrido alterações pela Resolução UNESP nº 59, de 02/12/92, aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/93.

Artigo 26 - O CADE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 27 - No CADE poderá constituir comissões assessoras permanentes e transitórias.

Artigo 28 - Compete ao CADE:

I - manifestar-se sobre:

- a) acordos e convênios, em matéria de sua competência;
- b) proposta orçamentária da Unesp;
- c) proposta de aplicação de capital;
- d) aceitação de legados e doações, quando clausulados;
- e) estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

II - deliberar sobre:

- a) taxas, emolumentos ou honorários cobrados pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;
- ⁶⁵b) criação, extinção e modificação de funções autárquicas de pessoal técnico e administrativo;
- ⁶⁶c) transferência de funções autárquicas vagas ou providas do pessoal técnico e administrativo;
- ⁶⁷d) lotação de cargos e funções autárquicas de pessoal técnico e administrativo;
- e) aceitação de legados e doações sem encargos e vinculações;
- f) propostas de fixação e alteração de estruturas administrativas;

III - propor normas para:

- ⁶⁸a) fixação dos quadros do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo da Universidade;
- b) afastamento de pessoal técnico e administrativo;
- c) concursos para provimento de funções autárquicas;

IV - propor o sistema remuneratório para o quadro da Universidade;

V - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;

VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

SEÇÃO IV **Da Reitoria**

⁶⁹**Artigo 29** - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, é

⁶⁵Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

⁶⁶Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

⁶⁷Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

⁶⁸Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

⁶⁹Redação dada pela Resolução UNESP nº 59, de 02/12/92.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/93.

exercida pelo Reitor e compreende:

I - Gabinete do Reitor;

⁷⁰II - Pró-Reitorias;

⁷¹III - suprimido

⁷²IV - suprimido

⁷³V - suprimido

VI - Secretaria Geral;

VII - Assessoria Jurídica;

VIII - Assessoria de Planejamento e Orçamento;

IX - Assessoria de Informática;

X - Assessoria de Relações Externas;

XI - Assessoria de Comunicação e Imprensa;

XII - Coordenadoria Geral de Bibliotecas.

⁷⁴§ 1º - As Pró-Reitorias serão exercidas por Professores Titulares, mediante indicação do Reitor, homologada pelo Conselho Universitário.

⁷⁵§ 2º - Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos I e VI a XII serão de livre escolha do Reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

⁷⁶§ 3º - Diretamente subordinadas ao Reitor, como órgãos de assessoramento e na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, funcionarão a Comissão Permanente de Avaliação - CPA e a Agência Unesp de Inovação - AUIN.

⁷⁷§ 4º - A constituição, organização e atribuições dos órgãos mencionados nos incisos I a XII deste artigo serão estabelecidos pelo CO.

SEÇÃO V **Do Reitor**

Artigo 30 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador, com base em listas tríplices de Professores Titulares da Unesp, com mandato de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

⁷⁸§ 1º - As listas referidas neste artigo serão elaboradas por Colégio Eleitoral especial,

⁷⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁷¹Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁷²Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁷³Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁷⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁷⁵Redação dada pela Resolução UNESP nº 59, de 02/12/92.
Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/93.

⁷⁶Nova redação dada pela Resolução Unesp nº 47, de 29/10/2010.

⁷⁷Redação dada pela Resolução UNESP nº 59, de 02/12/92.
Alteração aprovada pelo Decreto nº 36/470, de 28/01/93.

⁷⁸Redação dada pela Resolução UNESP nº 52, de 24/09/98.

constituído pelo Conselho Universitário, CEPE e CADE, a partir do resultado de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo Colégio Eleitoral.

⁷⁹§ 2º - Prevalecerão, na consulta de que trata o § 1º, a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação dos docentes em relação ao conjunto de categorias.

§ 3º - Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a um único voto.

Artigo 31 - O Reitor será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único - Nos impedimentos temporários do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo CO.

Artigo 32 - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores poderão ser desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Parágrafo único - O exercício da Reitoria, da Vice-Reitoria e das Pró-Reitorias será sempre em regime de dedicação integral e incompatível com a acumulação de qualquer outra função administrativa.

⁸⁰**Artigo 33** - Na vacância da função de Reitor ou de Vice-Reitor, para completar o mandato, será convocado o Colégio Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias, para a indicação da lista referida no artigo 30.

§ 1º - As listas serão compostas a partir de consulta prévia à comunidade, no caso de não transcorridos dois terços do mandato.

§ 2º - As listas serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral, a partir de nomes indicados pelas Congregações na forma estabelecida pelo referido colégio, no caso de transcorridos dois terços do mandato.

Artigo 34 - Ao Reitor compete:

- I - dirigir e administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- III - convocar e presidir o CO e as Assembléias Universitárias;
- IV - superintender todos os serviços da Reitoria;
- V - dar posse ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores;
- VI - nomear e dar posse aos Diretores e aos Vice-Diretores das Unidades Universitárias;
- VII - designar os Diretores das Unidades Complementares, escolhidos na forma dos respectivos Regimentos;
- VIII - designar os Presidentes dos Conselhos Regionais;
- IX - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/98.

⁷⁹Redação dada pela Resolução UNESP nº 52, de 24/09/98.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/98.

⁸⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

- X - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do CO;
- XII - submeter ao CO a proposta orçamentária da Unesp;
- XIII - ordenar o empenho de verbas e respectivas requisições de pagamento;
- XIV - autorizar adiantamentos;
- XV - autorizar alienação de bens móveis;
- XVI - conferir graus universitários;
- XVII - proceder, em sessão pública e solene, à entrega de títulos e prêmios conferidos pelo CO;
- XVIII - convocar eleições para as representações do corpo docente e do corpo técnico e administrativo junto ao CO, Conselhos Centrais e Comissões do CEPE;
- XIX - convocar o Colégio Eleitoral;
- XX - presidir a qualquer reunião universitária a que compareça;
- XXI - delegar competência;
- XXII - adotar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do CO;
- XXIII - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;
- XXIV - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

⁸¹**Artigo 35** - Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Artigo 36 - Além das competências que lhes forem delegadas pelo Reitor compete aos Pró-Reitores coordenar as atividades referentes às respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

Da Administração dos Câmpus

Artigo 37 - O Câmpus será constituído de:

- I - Unidades Universitárias;
- II - Unidades Complementares.

§ 1º - Os Câmpus complexos poderão possuir órgãos administrativos para gerenciar ou executar as atividades comuns e serviços de infraestrutura física.

§ 2º - A estrutura administrativa atenderá às peculiaridades de cada Câmpus e será fixada por ato do Reitor, ouvido o CADE.

§ 3º - A estrutura administrativa do Câmpus identificar-se-á com a da Unidade Universitária, quando esta for única no Câmpus.

CAPÍTULO III

Da Administração das Unidades Universitárias

Artigo 38 - A administração das Unidades Universitárias terá como órgãos:

- I - a Congregação;

⁸¹Redação dada pela Resolução UNESP nº 59, de 02/12/92.
Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/93.

II - a Diretoria.

Parágrafo único - A estrutura administrativa de cada Unidade Universitária será fixada por ato do Reitor, ouvido o CADE.

SEÇÃO I **Da Congregação**

⁸²**Artigo 39** - A Congregação, órgão deliberativo e normativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão universitária e administração tem a seguinte composição:

I - o Diretor, seu presidente nato;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes de Departamento;

IV - os supervisores das Unidades Auxiliares;

V - cinco representantes docentes;

VI - um representante da associação docente local;

VII - um representante dos coordenadores de curso de Graduação;

⁸³VIII - um representante dos coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

IX - um representante docente de cada Comissão Permanente;

X - representantes discentes, na proporção de quinze por cento do total dos membros docentes, sendo um representante da entidade estudantil máxima da Unidade;

XI - representantes do corpo técnico e administrativo, na proporção de quinze por cento do total dos membros docentes, sendo um indicado pela associação local de servidores da Unidade Universitária.

§ 1o - Os membros da Congregação terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX;

II - dois anos para os representantes a que se referem os incisos V, VI e XI;

III - um ano para os representantes discentes.

§ 2o - Os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em eleição convocada pelo Diretor.

§ 3o - Os representantes das associações de docentes, de servidores técnicos e administrativos e de alunos serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 4o - A representação discente, proporcional ao número de alunos regulares da graduação e da pós-graduação, será indicada na forma da legislação em vigor.

§ 5o - O Diretor terá direito também a voto de qualidade.

§ 6o - No cálculo do percentual referido nos incisos X e XI, será considerado o número inteiro, desprezada a fração.

Artigo 40 - A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

⁸⁴**Artigo 41** - Compete à Congregação:

⁸²Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

⁸³Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁸⁴Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

- I - fixar calendário de planejamento e execução das atividades da Unidade Universitária;
- ⁸⁵II - aprovar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos dos cursos de Graduação, propostas dos Programas de Pós-Graduação e de Extensão e projetos de trabalho dos Departamentos que compõem o plano de atividades da Unidade;
- III - analisar anualmente o relatório global da Unidade e encaminhá-lo ao CEPE;
- IV - aprovar, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, o Regimento da Unidade e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho Universitário;
- V - propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de cursos de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Ensino;
- VI - propor ao CEPE a criação, transformação ou extinção de Departamentos;
- VII - propor à CCG o número de vagas a ser fixado anualmente, para os diversos cursos de Graduação;
- VIII - propor à CCPG:
- ⁸⁶a) a criação e extinção de cursos ou Programas de Pós-Graduação, ouvidas as Comissões Permanentes de Ensino e de Pesquisa;
- ⁸⁷b) suprimida;
- IX - deliberar sobre:
- a) realização de concurso de pessoal docente e respectivas inscrições;
- b) composição das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;
- c) regulamentos dos Departamentos, das Unidades Auxiliares e dos Centros Interdepartamentais;
- d) cursos sequenciais, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;
- ⁸⁸e) Suprimida
- ⁸⁹f) Suprimida;
- ⁹⁰g) número anual de vagas a serem oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação, com exceção dos Programas com conceito 3 (três);
- ⁹¹h) Suprimida
- ⁹²i) aproveitamento de créditos em disciplinas obtidos em Cursos de Graduação ministrados fora de uma das Universidades estaduais do Estado de São Paulo;
- ⁹³j) Suprimida;
- l) transferência de alunos;
- m) realização de cursos de extensão universitária, atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural;
- ⁹⁴X - aprovar regulamento de Programa de Pós-Graduação;

OBS. O inciso XIX já havia sofrido alteração pela Resolução UNESP nº 06, de 10/01/96, aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/95.

⁸⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁸⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁸⁷Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁸⁸Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁸⁹Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁹⁰Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

Alterada pela Resolução UNESP 14/2011.

⁹¹Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁹²Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁹³Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁹⁴Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

XI - homologar:

a) títulos de mestre e doutor;

b) o resultado dos exames de seleção dos Programas de Pós-Graduação;

⁹⁵c) Suprimida

⁹⁶d) a escolha do coordenador e do vice-coordenador de curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação;

e) os pareceres das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente, com direito a rejeitá-los quanto aos aspectos legal e formal;

XII - manifestar-se sobre:

a) propostas de admissão, renovação de contrato, transferência e dispensa de pessoal docente, encaminhadas pelo Departamento interessado;

b) pedidos de afastamento de pessoal docente, ouvido o respectivo Departamento;

c) aceitação de doações e legados à Unidade;

d) criação de cargos e funções;

e) convênios de intercâmbio científico e cultural;

⁹⁷f) cursos de especialização, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;

g) os relatórios e planos globais de atividades vinculados aos regimes de trabalho;

h) programas de concursos para provimento de funções e cargos docentes;

XIII - estabelecer normas de estágios da Unidade;

XIV - aprovar a aplicação da verba de custeio e receita própria da Unidade;

XV - aprovar, por maioria da totalidade de seus membros em exercício, a suspensão de concurso de pessoal docente, mediante justificativa circunstanciada do Departamento interessado;

XVI - dirimir dúvidas sobre a realização de concurso de pessoal docente;

XVII - conferir prêmios e propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XVIII - avaliar, anualmente, a produção acadêmica da Unidade com base nos relatórios dos Departamentos;

XIX - conceder e outorgar título de Professor Emérito a professor aposentado da Unidade que se tenha destacado na carreira;

XX - estabelecer normas e procedimentos para escolha do Diretor e Vice-Diretor, respeitado o disposto no art. 46;

XXI - indicar, anualmente, três docentes dentre seus membros, portadores do título de doutor, no mínimo, em ordem de sucessão, para substituições eventuais do Diretor e do Vice-Diretor;

XXII - julgar, em grau de recurso, as deliberações dos demais colegiados da Unidade;

XXIII - delegar competências por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XXIV - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, em matéria de sua competência.

⁹⁸**Artigo 42** - A Congregação terá as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão Permanente de Ensino;

⁹⁵Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁹⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁹⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

⁹⁸Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

- II - Comissão Permanente de Pesquisa;
- III - Comissão Permanente de Extensão Universitária.

⁹⁹**Artigo 43** - A Comissão Permanente de Ensino tem a seguinte composição:

- ¹⁰⁰I - coordenadores de cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
 - II - representantes docentes, discentes e técnicos e administrativos, na forma estabelecida pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA.
- § 1º - A presidência e a vice-presidência da Comissão serão exercidas por coordenadores referidos no inciso I, eleitos pelo colegiado.
- § 2º - Os representantes docentes e técnicos e administrativos terão mandato de dois anos.
- § 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano e serão indicados na forma da legislação em vigor.
- § 4º - O mandato dos membros referidos no inciso I será coincidente com o exercício da respectiva coordenação.
- § 5º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁰¹**Artigo 44** - A Comissão Permanente de Pesquisa tem a seguinte composição:

- ¹⁰²I - coordenadores de Grupos de Pesquisa e coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
 - II - representantes docentes, com titulação mínima de doutor;
 - III - representantes de Unidades Auxiliares e de Centros Interdepartamentais;
 - IV - representantes discentes e técnicos e administrativos, em número a ser fixado pela Congregação.
- § 1º - A presidência e a vice-presidência da Comissão serão exercidas por membros docentes, eleitos pelo colegiado, com mandato de dois anos.
- § 2º - Os representantes docentes e técnicos e administrativos, de Unidades Auxiliares e de Centros Interdepartamentais terão mandato de dois anos.
- § 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano.
- § 4º - O número e a forma de escolha dos membros referidos nos incisos I, II e III serão estabelecidos pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA.
- ¹⁰³§ 5º - O mandato dos coordenadores de Grupos de Pesquisa e de Programas de Pós-Graduação deve coincidir com o exercício da respectiva função de coordenador.
- § 6º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁰⁴**Artigo 45** - A Comissão Permanente de Extensão Universitária tem a seguinte composição:

- I - o Vice-Diretor, seu presidente nato;
- II - representantes docentes, em número a ser fixado pela Congregação, respeitado o

⁹⁹Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

¹⁰⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

¹⁰¹Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

¹⁰²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

¹⁰³Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

¹⁰⁴Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

disposto no art. 3ºA;

III - supervisores de Unidades Auxiliares e coordenadores de Centros Interdepartamentais, com mandato coincidente com o da respectiva função;

IV - representantes discentes e técnicos e administrativos, em número a ser fixado pela Congregação.

§ 1º - O Vice-Presidente será eleito pelo colegiado, dentre os membros referidos nos incisos II e III.

§ 2º - Os representantes docentes e representantes técnicos e administrativos serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano.

§ 4º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁰⁵**Artigo 45A** - Compete às Comissões Permanentes assessorar a Congregação em questões relativas a sua área de atuação e exercer as atribuições que lhe forem delegadas, nos termos do inciso XXIII do art. 41.

SEÇÃO II *Da Diretoria*

¹⁰⁶**Artigo 46** - A Diretoria da Unidade Universitária será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor, ambos professores da Unesp portadores, no mínimo, do título de Doutor, escolhidos por meio de consulta à comunidade da Unidade Universitária, cujos resultados serão homologados pela Congregação.

¹⁰⁷§ 1º - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de quatro anos e coincidentes, vedado o exercício de mandatos consecutivos.

§ 2º - O Diretor será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-Diretor.

§ 3º - No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida por docente indicado pela Congregação nos termos do inciso XXI do artigo 41.

§ 4º - Na vacância da função de Diretor ou de Vice-Diretor, proceder-se-á a nova escolha no prazo de trinta dias.

§ 5º - O Diretor ou o Vice-Diretor designado nas condições referidas no § 4º completará o mandato restante.

§ 6º - O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser dispensados pelo Reitor de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 7º - Com antecedência mínima de trinta dias do término dos mandatos do Diretor e do Vice-Diretor, serão escolhidos os respectivos sucessores.

§ 8º - O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.

¹⁰⁵ Acrescentado pelo artigo 2º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

¹⁰⁶ Redação dada pela Resolução UNESP nº 52, de 24/09/98. Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/98.

¹⁰⁷ Redação dada pela Resolução UNESP nº 52, de 24/09/98. Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/98.

¹⁰⁸§ 9º - As normas para a realização da consulta de que trata o "caput" deste artigo serão estabelecidas pela Congregação, atendido o disposto no § 2º do artigo 30.

Artigo 47 - O Diretor será assessorado, em assuntos de natureza administrativa, por uma Comissão Permanente de Administração, presidida pelo Vice-Diretor e integrada por membros de livre escolha do Diretor.

Artigo 48 - Ao Diretor compete:

- I - administrar e representar a Unidade;
- II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação;
- IV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- V - convocar as reuniões da Congregação;
- VI - adotar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" da Congregação;
- VII - submeter à Congregação e encaminhar aos órgãos superiores o plano de atividades e os relatórios da Unidade;
- VIII - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;
- IX - dar posse aos Chefes e Vice-Chefes de Departamento;
- X - delegar competências;
- XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento da Unidade ou por delegação superior.

Artigo 49 - Ao Vice-Diretor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento da Unidade, bem como as que lhe forem delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III ***Dos Departamentos***

Artigo 50 - O Departamento é a unidade básica da estrutura universitária e integra, para efeito de organização didático-científica e administrativa, disciplinas afins de um campo do conhecimento.

¹⁰⁹§ 1º - suprimido

¹¹⁰§ 2º – suprimido

Artigo 51 - Compete ao Departamento:

¹¹¹I - ministrar disciplinas de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como de

¹⁰⁸Redação dada pela Resolução UNESP nº 52, de 24/09/98. Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/98.

¹⁰⁹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹¹⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹¹¹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

cursos de especialização, extensão e outros;

¹¹²II - promover o desenvolvimento de linhas de pesquisa;

III - promover a extensão universitária;

IV - incentivar a promoção de programas interdepartamentais, interunidades ou interuniversidades;

V - propor medidas de caráter administrativo para o desenvolvimento dos programas de trabalho;

VI - organizar o plano de atividades do Departamento;

VII - propor a criação, a extinção ou a redistribuição de disciplinas;

VIII - promover e supervisionar as solicitações de financiamento de pesquisas;

IX - coordenar os pedidos de bolsas de estudo;

X - realizar anualmente a avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 52 - A criação ou a transformação de qualquer Departamento depende de aprovação, pela Congregação e pelo CEPE, de proposta fundamentada que evidencie o atendimento aos seguintes requisitos:

I - atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, desenvolvidas de forma integrada;

II - docentes de competência comprovada, que se tenham distinguido na orientação de trabalhos acadêmicos e na coordenação de pesquisas;

¹¹³III - no mínimo dez docentes, três dos quais, pelo menos, portadores de título acadêmico igual ou superior ao de Doutor;

IV - disciplinas obrigatórias integrantes de currículos plenos de graduação.

Artigo 53 - São órgãos de administração do Departamento:

I - Conselho de Departamento;

II - Chefia.

¹¹⁴**Artigo 54** - O Conselho de Departamento, órgão máximo de deliberação nesse nível, tem a seguinte composição:

I - o Chefe de Departamento, seu presidente nato;

II - o Vice-Chefe;

III - cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;

IV - dois representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;

V - um representante do corpo técnico e administrativo, eleito por seus pares, desde que o Departamento conte com o mínimo de três servidores da categoria.

§ 1º - O mandato dos representantes referidos no inciso III será de dois anos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução, devendo a indicação recair em alunos matriculados em disciplina do Departamento.

§ 3º - O representante do corpo técnico e administrativo terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O Chefe de Departamento terá direito também a voto de qualidade.

¹¹²Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

¹¹³Redação dada pela Resolução Unesp, nº 50 de 17 de Novembro de 2010.

¹¹⁴Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

¹¹⁵**Artigo 55** - Compete ao Conselho de Departamento:

I - propor à Congregação o Plano Global de Atividades do Departamento, segundo normas estabelecidas pelo CEPE e diretrizes definidas pelo Conselho Universitário;

II - promover o desenvolvimento de linhas de pesquisa e a organização de Grupos de Pesquisa;

III - atribuir aos docentes encargos acadêmicos e administrativos;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de atividades do docente e demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Departamento;

V - coordenar os planos de ensino das disciplinas do Departamento, ouvidos os Conselhos de Curso;

VI - manifestar-se sobre:

a) a criação, a extinção e a redistribuição de disciplinas de Graduação e de Pós-Graduação;

b) relatórios e planos de atividades do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

¹¹⁶c) o envolvimento dos docentes em cursos de extensão, especialização, consultorias, assessorias, participação em projetos e prestação de serviços;

VII - propor:

a) a admissão, a renovação de contrato ou a dispensa de docentes e de servidores técnicos e administrativos;

b) a criação e extinção de cargos e de funções e a realização de concurso para docentes e servidores técnicos e administrativos;

¹¹⁷c) a realização de cursos de especialização, seqüenciais e de extensão universitária;

VIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de docentes e de servidores técnicos e administrativos;

IX - supervisionar os laboratórios do Departamento;

X - estudar e apreciar convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os à Congregação;

XI - elaborar a proposta orçamentária do Departamento;

XII - destinar os recursos obtidos pelo Departamento;

XIII - encaminhar à Congregação projeto de Regulamento do Departamento, bem como as respectivas alterações;

XIV - proceder, anualmente, à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, desenvolvidas no Departamento, registrando-a em relatório a ser encaminhado à Congregação;

XV - responsabilizar-se, perante os órgãos superiores, pelo desenvolvimento do trabalho científico e de extensão de seus docentes, pelos cursos ministrados e pelas atividades do corpo técnico e administrativo;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Unidade e do Regulamento do Departamento, em matéria de sua competência;

Artigo 56 - O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês

¹¹⁵Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP n° 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto n° 44.190, de 19/08/99

¹¹⁶Alterada pela Resolução Unesp n° 28, de 02/06/2010

¹¹⁷Alterada pela Resolução Unesp n° 28, de 02/06/2010

e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 57 - A função executiva, em nível de Departamento, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Vice-Chefe.

§ 1º - O Chefe e o Vice-Chefe serão eleitos dentre os docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, conforme normas estabelecidas no Regulamento do Departamento.

¹¹⁸§ 2º - As normas a que se refere o parágrafo anterior deverão atender ao disposto no § 2º do art. 30.

§ 3º - Os mandatos do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento são de dois anos e coincidentes, vedado o exercício de mais de um mandato consecutivo.

§ 4º - O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Vice-Chefe.

§ 5º - No impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, a chefia será exercida por docente indicado pelo Conselho de Departamento, atendidas as condições estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º - No caso de vacância da função de Chefe ou de Vice-Chefe, antes do término do respectivo mandato, a eleição se fará no prazo de quinze dias.

§ 7º - O Chefe ou o Vice-Chefe, eleito nas condições referidas no parágrafo 6º, completará o mandato restante.

Artigo 58 - Compete ao Chefe:

I - administrar e representar o Departamento;

II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Unidade e do Regulamento do Departamento;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Departamento;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

V - convocar as reuniões do Conselho de Departamento;

VI - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho de Departamento;

VII - submeter à Congregação o plano global de atividades do Departamento;

VIII - encaminhar, para avaliação da Congregação, relatórios periódicos referentes ao plano global de atividades do Departamento;

IX - submeter à aprovação da Congregação o Regulamento do Departamento, bem como suas eventuais alterações;

X - convocar, anualmente, em assembléia geral, os membros do Departamento para avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;

XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento da Unidade, pelo Regulamento do Departamento ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV

Das Autarquias Vinculadas

¹¹⁸Redação dada pela Resolução UNESP nº 52, de 24/09/98. Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/98.

Artigo 59 - Poderão vincular-se à Unesp autarquias de regime especial e outras autarquias.

Artigo 60 - As autarquias de que trata o artigo anterior terão sua vinculação com a Unesp definida pelo Regimento Geral e disciplinada nos respectivos regimentos, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão Universitária

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

¹¹⁹**Artigo 61** - A Unesp ministrará cursos de:

- I - graduação;
- II - pós-graduação stricto sensu;
- III - pós-graduação lato sensu;
- IV - extensão universitária;
- V - seqüenciais e outros.

Artigo 62 - Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional, na área definida pelo respectivo currículo.

Artigo 63 - Para matrícula em cursos de graduação será exigido, no mínimo:

- I - prova de conclusão do ensino de segundo grau ou equivalente, ou de curso de nível superior;
- II - classificação em concurso vestibular para a Unesp.

Parágrafo único - Desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, poderá ser aceita a matrícula de portadores de diploma de curso superior, dispensada a exigência do inciso II.

Artigo 64 - Os estudos necessários à graduação serão cumpridos mediante integralização dos currículos correspondentes a cada curso.

¹²⁰**Artigo 65** - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitado o sistema de requisitos estabelecido no currículo pleno.

§ 1º - Por proposta da Unidade Universitária, poderá ser adotado o regime seriado de matrícula.

§ 2º - As unidades informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se

¹¹⁹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹²⁰ Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.
Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99

a cumprir as respectivas condições.

¹²¹**Artigo 65A** - Os cursos de Graduação oferecidos no período noturno devem apresentar os mesmos padrões de qualidade daqueles do período diurno.

¹²²**Artigo 66** - Os Programas de pós-graduação "stricto sensu" compreendem os níveis de mestrado e doutorado, levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor e têm por objetivo a formação de recursos humanos nos diferentes ramos do saber, para gerar, aplicar e divulgar o conhecimento.

¹²³**Artigo 66^a** - Os cursos de pós-graduação lato sensu compreendem a especialização.

¹²⁴§ 1º - suprimido.

¹²⁵§ 2º - suprimido.

¹²⁶Parágrafo único - Os cursos de especialização, destinados a graduados, têm por objetivo o aprofundamento em um ou mais domínios do conhecimento.

¹²⁷**Artigo 66B** - Os cursos de extensão universitária visam a difundir conhecimentos e técnicas na comunidade.

¹²⁸**Artigo 66C** - Os cursos seqüenciais, por campo de saber, constituídos pela junção de disciplinas afins, destinados a candidatos graduados ou não, visam à expansão cultural, atualização ou aprimoramento de conhecimentos ou técnicas de trabalho.

¹²⁹**Artigo 66D** - Os cursos mencionados nesta seção serão regulamentados pelo CEPE. Parágrafo único - A Unesp poderá instituir outras modalidades de cursos para atender a necessidades específicas.

¹³⁰**Artigo 67** - Será instituída, em nível de Unidade Universitária, conforme normas a serem estabelecidas pelo CEPE, a coordenação de cursos de Graduação e de Programas

¹²¹ Acrescentado pelo artigo 2º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

¹²² Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000) e alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02 de junho de 2010.

¹²³ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000) e alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

¹²⁴ Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

¹²⁵ Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

¹²⁶ Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

¹²⁷ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

¹²⁸ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

¹²⁹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

¹³⁰ Redação dada pelo artigo 1º da Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/99 e alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

de Pós-Graduação;

Parágrafo único - O Conselho responsável pela coordenação didática dos cursos de graduação contará com representantes de Unidades que participem do respectivo ensino.

SEÇÃO II **Do Vestibular**

Artigo 68 - O concurso vestibular tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação.

Artigo 69 - O concurso vestibular consiste na avaliação dos conhecimentos obtidos no ensino de segundo grau, ou equivalente, e na verificação da aptidão do candidato para os estudos superiores.

Artigo 70 - A Unesp poderá instituir órgão com a finalidade específica de realizar concurso vestibular ou celebrar convênio com outras instituições, para esse fim.

SEÇÃO III **Do Calendário Escolar**

Artigo 71 - Anualmente, o calendário escolar de cada Unidade Universitária será fixado pela respectiva Congregação, mediante ato do Diretor, observadas as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

CAPÍTULO II **Da Pesquisa**

Artigo 72 - A Unesp incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

¹³¹I - formação de pessoal em seus Programas de Pós-graduação ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

II - formação de grupos de pesquisadores;

III - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;

IV - promoção de congressos, simpósios e seminários;

V - garantia de condições para a execução de projetos especiais;

VI - obtenção de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

VII - convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

CAPÍTULO III **Da Extensão Universitária**

Artigo 73 - A extensão universitária visa à integração da Universidade com a comunidade, mediante desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes.

¹³¹ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010

Artigo 74 - A extensão universitária, diretamente voltada para a comunidade, poderá com esta articular-se por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.

TÍTULO V

Da Comunidade Universitária

Artigo 75 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo.

Artigo 76 - Cabe à comunidade universitária a fiel observância dos preceitos exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na Unesp.

¹³²Parágrafo único - O regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária será estabelecido no Regimento Geral, nos Regimentos das Unidades e nos Estatutos dos docentes e dos servidores.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

¹³³**Artigo 77** - O corpo docente, formado por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, abrangerá as seguintes categorias:

I - professores de carreira docente;

II - auxiliares de ensino.

§ 1º - Integrarão, ainda, o corpo docente:

1 - professores colaboradores;

2 - professores visitantes.

¹³⁴§ 2º - O CEPE definirá a natureza das atividades a serem desenvolvidas por auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes.

SEÇÃO I

Da Carreira Docente

Artigo 78 - A carreira docente obedece ao princípio de integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, compreendendo os seguintes cargos e funções:

I - Professor Assistente;

II - Professor Assistente Doutor;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Titular.

¹³²Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹³³Supressão e renumeração do § 2º pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹³⁴Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

§ 1º - As categorias mencionadas nos incisos I e IV constituem cargos e as demais, funções.

§ 2º - Ouvidas as Congregações, e com aprovação do CO, a Reitoria providenciará a criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 79 - O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito mediante concurso público de títulos e provas, na forma da lei e de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Artigo 80 - O acesso às funções de Professor Assistente Doutor e de Professor Adjunto far-se-á nos termos das disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

Artigo 81 - Consideradas as conveniências do ensino e da pesquisa e respeitada a categoria na carreira, será permitida transferência de docentes, nos termos deste Estatuto, ouvidas as respectivas Congregações.

§ 1º - A transferência de um Departamento para outro, na mesma Unidade, depende de pronunciamento da Congregação e de homologação do CEPE.

§ 2º - A transferência de docentes de outras Universidades para a Unesp obedecerá regulamentação especial estabelecida pelo CO.

SEÇÃO II **Do Acesso à Carreira Docente**

Artigo 82 - Para o concurso de ingresso ao cargo de Professor Assistente, é exigida comprovação de, no mínimo, título de Mestre.

§ 1º - O candidato a concurso para o cargo de Professor Assistente deve apresentar memorial circunstanciado e comprovar as atividades realizadas, os trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

§ 2º - Para o concurso de que trata este artigo, são exigidas as seguintes provas:

1 - prova de títulos;

2 - prova didática, versando sobre disciplina ou conjunto de disciplinas do Departamento;

3 - outra prova, proposta pelo Conselho de Departamento e aprovada pela Congregação.

Artigo 83 - O Professor Assistente que obtiver o título de Doutor passará a exercer a função de Professor Assistente Doutor.

Artigo 84 - O Professor Assistente Doutor que obtiver, em concurso de título e provas, o título de Livre-Docente, passará a exercer a função de Professor Adjunto.

Artigo 85 - O docente ocupante do cargo de Professor Assistente, que vier a exercer qualquer das funções da carreira, fará jus à vantagem pecuniária correspondente à diferença entre a referência do cargo que ocupa e a da função de carreira que passar a exercer.

§ 1º - A vantagem pecuniária referida neste artigo será incorporada ao vencimento, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O docente que contar com vantagem pecuniária, nos termos deste artigo, e vier a

exercer outra função de carreira de maior valor, fará jus à incorporação da diferença relativa à nova vantagem.

§ 3º - É vedada a percepção cumulativa de mais de uma vantagem pecuniária de que trata este artigo.

Artigo 86 - O cargo de Professor Titular será provido mediante concurso público de títulos e provas.

¹³⁵§ 1º - Para inscrição no concurso de que trata este artigo, será exigido, no mínimo, título de Livre-Docente obtido na Unesp, USP - Universidade de São Paulo, Unicamp - Universidade Estadual de Campinas, ou pela Unesp declarado equivalente.

§ 2º - Especialista de reconhecido valor, não portador de títulos acadêmicos, poderá ser admitido para concurso de Professor Titular, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, e mediante manifestação favorável do CEPE, homologada pelo CO também por dois terços da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 87 - O concurso para o cargo de Professor Titular constará de:

I - julgamento de memorial que demonstre:

- a) produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística;
- b) atividade didática;
- c) atividades de formação e orientação acadêmica;
- d) atividades profissionais vinculadas à disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso;

II - prova didática;

III - prova de argüição.

§ 1º - No julgamento do memorial serão consideradas, preponderantemente, as atividades desenvolvidas pelo candidato nos últimos cinco anos.

§ 2º - A prova didática é pública e pertinente à disciplina ou conjunto de disciplinas.

§ 3º - A prova de argüição é pública e destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral.

SEÇÃO III

Do Regime de Trabalho Docente

Artigo 88 - O regime de trabalho do pessoal docente será estabelecido pelo CO, que fixará suas diretrizes.

Artigo 89 - A Unesp adotará como regime preferencial de trabalho aquele que fixar a dedicação integral à docência e à pesquisa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Artigo 90 - A Unesp terá alunos regulares, alunos especiais e alunos ouvintes.

¹³⁵Redação dada pela Resolução UNESP nº 06, de 10/01/96.
Alteração aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/95.

¹³⁶§ 1º - Regulares são os alunos matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, com direito a diploma após o cumprimento dos respectivos currículos.

§ 2º - Especiais são os alunos matriculados, com direito a certificado após o cumprimento dos requisitos mínimos, em:

¹³⁷1 - cursos de pós-graduação lato sensu, extensão, seqüenciais, ou de outra natureza;

¹³⁸2 - disciplinas isoladas de cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, observadas as exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º - Ouvintes são os alunos admitidos em disciplinas ou cursos, desde que exista disponibilidade de vagas, observadas as exigências disciplinares e de frequência, mas não as de verificação de aproveitamento, fazendo jus a atestados de frequência, quando cumpridos os mínimos estabelecidos para alunos regulares.

§ 4º - A passagem de aluno especial à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento, em cursos regulares, dos estudos concluídos.

§ 5º - O aluno ouvinte que passar à condição de aluno regular não poderá aproveitar a frequência obtida em disciplinas cursadas naquela qualidade.

Artigo 91 - Os alunos regulares terão representação nos órgãos colegiados, na forma da lei.

Artigo 92 - Os Regimentos das Unidades Universitárias disciplinarão as formas de admissão dos alunos especiais e dos alunos ouvintes.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico e Administrativo

Artigo 93 - O corpo técnico e administrativo será formado por todos quantos exerçam funções não docentes, excluindo-se aqueles sem vínculo empregatício com a Unesp.

Artigo 94 - O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio.

Artigo 95 - As funções do corpo técnico e administrativo serão estruturadas em carreiras e o ingresso far-se-á mediante concurso público.

Artigo 96 - O regime jurídico do pessoal técnico e administrativo será o autárquico, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores da Unesp.

Parágrafo único - Havendo interesse da Universidade poderá ser contratado pessoal em outro regime jurídico.

TÍTULO VI

Da Qualificação e dos Títulos

¹³⁶Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹³⁷Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹³⁸Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

Artigo 97 - A qualificação universitária far-se-á por meio da outorga de:

I - diploma, após a conclusão de cursos de graduação;

¹³⁹II - título de Mestre, após conclusão de Programa de pós-graduação em nível de Mestrado e defesa de dissertação;

¹⁴⁰III - título de Doutor, após conclusão de Programa de pós-graduação em nível de Doutorado e defesa de tese;

IV - título de Livre-Docente, após aprovação em concurso de títulos e provas;

V - certificados, na forma prevista neste Estatuto.

¹⁴¹§ 1º - Revogado

¹⁴²§ 2º - Revogado

Artigo 98 - Poderão candidatar-se à Livre-Docência somente portadores do título de Doutor.

Artigo 99 - O concurso para a obtenção do título de Livre-Docente constará de:

I - julgamento de memorial elaborado nos termos do § 1º do artigo 82;

¹⁴³II - defesa de tese original e inédita ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, alcançada após o doutoramento e por ele apresentada de forma ordenada e crítica de modo a evidenciar a originalidade de sua contribuição nos campos da Ciência, das Artes ou das Humanidades.

III - prova didática;

IV - prova escrita, sobre assunto de ordem geral e doutrinária, pertinente a disciplina ou conjunto de disciplinas do Departamento.

§ 1º - Na análise do memorial, serão consideradas, preferencialmente, as atividades desenvolvidas após a obtenção do título de Doutor.

§ 2º - A prova didática será pública e pertinente à disciplina ou conjunto de disciplinas do Departamento.

§ 3º - O Regimento da Unidade Universitária poderá prever a realização de mais uma prova, definindo-lhe a natureza e a modalidade.

Artigo 100 - A Unesp procederá à revalidação de diplomas estrangeiros, observada a legislação vigente.

Artigo 101 - Com aprovação de dois terços da totalidade dos membros em exercício do CO, a Unesp poderá atribuir títulos de:

I - Professor Emérito a seus professores aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa;

II - Professor "Honoris Causa" a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Unesp, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

¹³⁹Alterado pela Resolução UNESP nº 28, de 02/06/2010

¹⁴⁰Alterado pela Resolução UNESP nº 28, de 02/06/2010

¹⁴¹Revogado pelo Decreto nº 41.542 de 06/01/97 e Resolução UNESP 18, de 24/02/97.

¹⁴²Revogado pelo Decreto nº 41.542 de 06/01/97 e Resolução UNESP 18, de 24/02/97.

¹⁴³Redação dada pela Resolução UNESP nº 06, de 10/01/96.

Alteração aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/95.

III -Doutor "Honoris Causa" a personalidades que se tenham distingüido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, da promoção dos direitos humanos, da justiça social, dos valores democráticos ou do melhor entendimento entre os povos.

Artigo 102 - As Congregações, por dois terços da totalidade de seus membros em exercício, poderão atribuir o título de Professor Emérito da Unidade a seus professores aposentados que tenham alcançado grau eminente no ensino e na pesquisa.

TÍTULO VII

Da Assembléia Universitária

Artigo 103 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor, será constituída por representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico e administrativo, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

¹⁴⁴§ 1º - A Assembléia Universitária, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Conselho Universitário, para manifestar-se sobre as atividades desenvolvidas pela Universidade, bem como sobre a programação futura.

§ 2º - O Conselho Universitário manifestar-se-á sobre as moções aprovadas pela Assembléia Universitária.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

¹⁴⁵**Artigo 104** - O Conselho Universitário poderá criar, por meio de resoluções específicas, com a aprovação de dois terços de seus membros em exercício, Câmpus Experimentais, em caráter transitório, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º - Os Câmpus Experimentais constituirão unidades acadêmico-administrativas com estruturas e respectivas normas definidas pelo CADE.

§ 2º - Compete ao CEPE estabelecer normas de organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária dos Câmpus Experimentais.

¹⁴⁶**Artigo 104A** - Na criação ou no eventual desdobramento de Unidades Universitárias, as Unidades resultantes deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - nível de atividade técnica e científica, definido por linhas de pesquisa, no campo do conhecimento abrangido pela futura Unidade;

II - cinquenta docentes;

¹⁴⁴Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.

(Parecer CEE 155/2000)

¹⁴⁵Redação dada pela Resolução Unesp nº 74, de 18/12/2008.

Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008. (Parecer CEE/CES nº 615/2008).

Resolução Unesp nº 74, de 18 de dezembro de 2008.

¹⁴⁶Redação dada pela Resolução nº 74, de 18/12/2008. Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008. (Parecer CEE/CES nº 615/2008).

Resolução Unesp nº 74, de 18 de dezembro de 2008.

- III - vinte e cinco docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor;
- IV - cinco docentes portadores, no mínimo, do título de Livre-Docente;
- V - dois Professores Titulares;
- VI - setenta por cento dos docentes em dedicação integral à docência e à pesquisa.

¹⁴⁷**Artigo 104B** - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais que demonstrarem de forma inequívoca ter atingido mérito acadêmico, conforme padrões estabelecidos em legislação específica, poderão solicitar por meio de Projeto a sua consolidação.
Parágrafo único - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais, que tiverem seus projetos de consolidação aprovados, passarão a se constituir como Unidades Universitárias.

¹⁴⁸**Artigo 104C** - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais que não atenderem aos requisitos numéricos mínimos do Artigo 104-A poderão ser consolidadas se os critérios qualitativos estabelecidos na legislação específica forem atendidos.

Artigo 105 - A Unidade Universitária só constituirá sua Congregação quando tiver, no mínimo, um terço dos seus Departamentos implantados, com os respectivos Conselhos instalados nos termos deste Estatuto.

Artigo 106 - As reuniões dos colegiados referidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades, excetuando-se as festivas e as solenes, terão caráter privado.
Parágrafo único - Quando necessário, com aprovação do Colegiado, poderá ser enviado convite ou convocação a pessoas, para prestação de esclarecimentos, para depoimentos ou para assessoria.

Artigo 107 - Nenhum docente poderá exercer, concomitantemente, mais de uma representação da respectiva categoria na administração central da Universidade.

Artigo 108 - Os representantes junto aos órgãos colegiados serão eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.
Parágrafo único - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 109 - Os títulos de Doutor e de Livre-Docente obtidos nos antigos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, integrados à Unesp, são considerados válidos para todos os efeitos, independentemente de qualquer outra formalidade.

Artigo 110 - O ensino, nos níveis de graduação e de pós-graduação, é gratuito na Unesp.

Artigo 111 - A Unesp poderá admitir intelectuais, artistas, técnicos e outros especialistas de reconhecida competência, para exercer atividades universitárias, em níveis paralelos aos da carreira universitária.
Parágrafo único - A admissão de que trata este artigo será regulamentada pelo CO.

¹⁴⁷Incluído pela Resolução Unesp nº 123, de 18 de Setembro de 2012

¹⁴⁸Incluído pela Resolução Unesp nº 123, de 18 de Setembro de 2012

Artigo 112 - O docente que deixar de pertencer à categoria que representa nos colegiados da Unesp perderá a representação para a qual foi eleito, cabendo ao suplente completar o mandato.

Artigo 113 - O representante discente que deixar de ser aluno regular da Unesp perderá a representação para a qual foi indicado, cabendo ao suplente completar o mandato.

Artigo 114 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros em exercício do CO.

TÍTULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 1º - suprimido

¹⁴⁹Parágrafo único – suprimido

¹⁵⁰**Artigo 2º** - suprimido

¹⁵¹**Artigo 3º** - suprimido

¹⁵²Parágrafo único – suprimido

¹⁵³**Artigo 4º** - suprimido

¹⁵⁴**Artigo 5º** - suprimido

¹⁵⁵**Artigo 6º** - suprimido

¹⁵⁶**Artigo 7º** - suprimido

Artigo 8º - Até que seja promulgado novo Regimento Geral, continuarão a ser aplicadas normas que não conflitem com as disposições deste Estatuto, cabendo ao CO resolver

¹⁴⁹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹⁵⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹⁵¹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹⁵²Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹⁵³Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹⁵⁴Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹⁵⁵Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹⁵⁶Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

casos omissos.

¹⁵⁷ **Artigo 9º** - suprimido

¹⁵⁸ **Artigo 10** - Os departamentos já existentes terão o prazo até 31 de dezembro de 2011 para adequação ao disposto no inciso III do artigo 52.

LEGISLAÇÃO COMPILADA

Decreto nº 29.720, de 03/03/1989
Resolução nº UNESP nº 21, de 21/02/89
Resolução nº UNESP nº 59, de 02/12/92
Decreto nº 36.470, de 28/01/93
Resolução UNESP nº 45, de 03/12/94
Decreto nº 40.494, de 29/11/95
Resolução UNESP nº 06, de 10/01/96
Decreto nº 41.542, de 06/01/97
Resolução UNESP nº 18, de 24/02/97
Decreto nº 42.602, de 09/12/97
Resolução UNESP nº 73, de 23/12/97
Decreto nº 43.457, de 17/09/98
Resolução UNESP nº 52, de 24/09/98
Decreto nº 44.190, de 19/08/99
Resolução UNESP nº 41, de 25/08/99
Parecer CEE 155/2000, aprovado pela
Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001
Parecer CEE 32/2000, homologado pela
Resolução SE, de 29/03/2000
Parecer CEE 176/2003, aprovado pela
Portaria CEE/GP nº 207, de 23/05/2003
Parecer CEE 136/2005, aprovado pela
Portaria CEE/GP nº 117/2005.
Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005.
Parecer CEE/CES nº 615/2008; homologado pela
Resolução SE de 27/11/2008, aprovada pela
Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008.
Resolução Unesp nº 74, de 18/12/2008.
Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.
Resolução Unesp nº 50, de 17/11/2010.
Resolução Unesp nº 57, de 17/12/2010.
Resolução Unesp nº 14, de 17/03/2011.
Resolução Unesp nº 123, de 18/09/2012
Resolução Unesp nº 143, de 08/11/2012
Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013
Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015
Resolução Unesp nº 54, de 28/09/2015

¹⁵⁷ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.
(Parecer CEE 155/2000)

¹⁵⁸ Redação dada pela Resolução Unesp nº 50, de 17 de novembro de 2010.